



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 123/2020

Governador Valadares, 19 de novembro de 2020.

Parecer Técnico de RAS n. 123/SEMAD/SUPRAMLESTE -DRRA/2020					
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 22042206					
PA COPAM/SLA Nº: 3150/2020	SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO				
EMPREENDEREDOR: AREAL TAPARUBA LTDA	CNPJ: 08.377.419/0001-79				
EMPREENDIMENTO: AREAL TAPARUBA LTDA	CNPJ: 08.377.419/0001-79				
ENDEREÇO: FAZENDA CÓRREGO CACHOEIRA BONITA	BAIRRO: -----				
MUNICÍPIO: TAPARUBA	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat S 19° 43' 36,637" Long W 41° 35' 34,635" SIRGAS2000					
RECURSO HÍDRICO: OUTORGA ANA N. 2.352/2019 (P.A. ANA N. 02501.004794/2019)					
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: DAIA 0003125-D (P.A. SIM N. 04010005599/08)					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
- POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES (MUITO ALTA)					
DNPM/AMN: 831.156/2019	SUBSTÂNCIA MINERAL:	AREIA			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta 9.900m ³ /ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Almeida Cupertino Eng. Sanitarista e Ambiental	REGISTRO: CREA-MG n. 160.740/D – ART 1420200000006149632				

Gabriel Alves Zacarias de Souza Engenheiro Florestal Felipe Abreu Spíndola Bacharel em Humanidades	CREA-MG n. 204.681/D 14202000000006053875	-	ART
Registro não informado			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental	1.223.522-2		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 19/11/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22004687** e o código CRC **49E8F192**.



Parecer Técnico de RAS n. 123/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

O responsável pelo empreendimento **AREAL TAPARUBA LTDA** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2020.08.01.003.0000167, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Produção bruta 9.900m³/ano, conforme DN COPAM n. 217/2017.

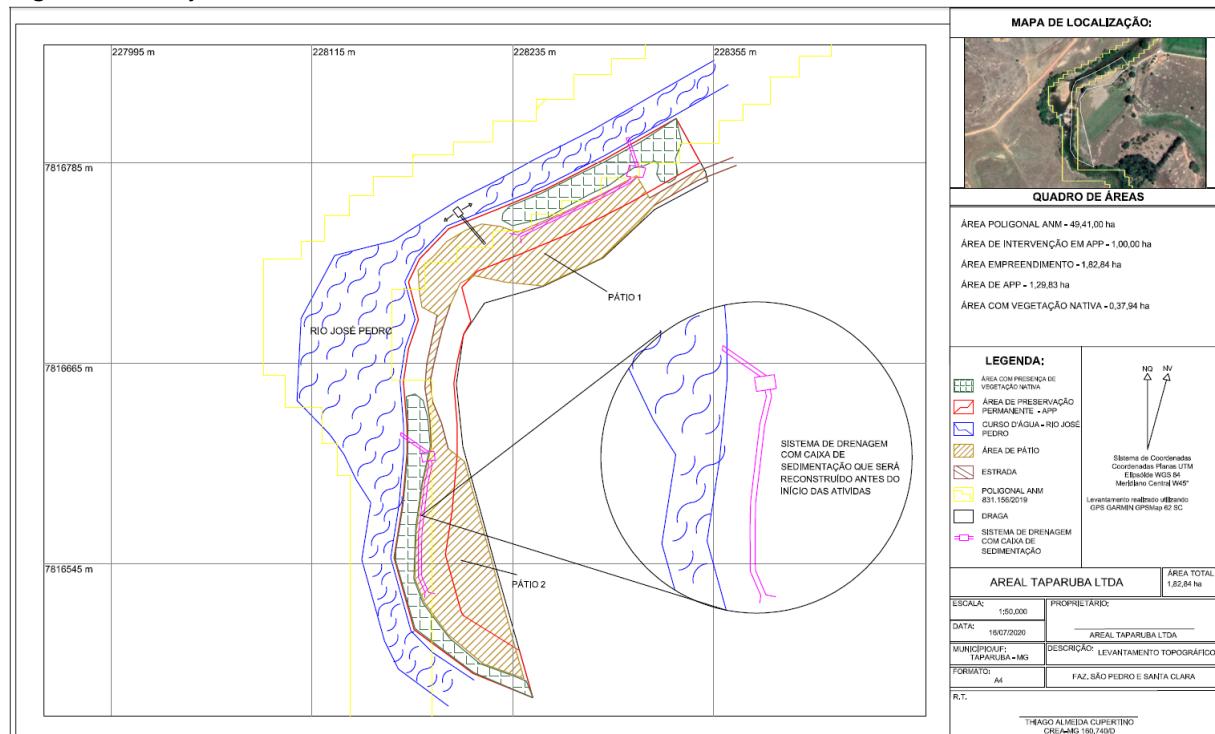
Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 3150/2020, em 03/08/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de areia em leito de rio (em regime de licenciamento), sendo denominado o empreendimento de **Areal Taparuba**, a localizar-se na zona rural do município de Taparuba, onde informa o requerente que (página 01 do RAS) que os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal n. 831.156/2019¹.

Segundo o RAS (pág. 8), a atividade de exploração mineral foi proposta para a configuração tradicional de lavra a céu aberto, com conjunto de draga alojado sobre embarcação flutuante. A polpa dragada é lançada sobre os pátios, na parte superior das pilhas de areia, onde ocorre a decantação natural da fração arenosa, enquanto fração aquosa, que contém finos (silte/argila), é direcionada para bacias/caixas de decantação, passando por filtro antes no retorno ao rio.

Embora o empreendimento ocupe 1,8284ha, o layout da ADA proposta, conforme o RAS, consiste na implantação de 2 pátios, ancoramento da draga, acessos e sistema de drenagem, totalizando 1,03ha, sendo verificado os dados vetoriais encaminhados na planta do projeto (RAS), onde identifica-se os seguintes os limites da ADA:

Figura 01: Arranjo físico do Processo SLA n. 3150/2020.



¹ Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 831.156/2019 encontra-se ativa. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 13/11/2020.



Fonte: Arranjo físico do empreendimento apresentado em planta e dados vetoriais da ADA (conforme legenda do mapa), encaminhados pelo representante do empreendedor.

Conforme apontado no RAS (pág. 6/7), o empreendimento contará com 2 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 6 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade.

A jazida estimada permite uma vida útil de aproximadamente 20 anos, sendo o avanço anual de lavra em 4,8%, com produção líquida² estimada de 730m³/mês frente ao 825m³/mês de capacidade instalada da planta, apresentando uma relação (capacidade produtiva) de 88,48%. O conjunto de equipamentos listados (RAS, pág. 9/10) aponta o uso de 1 caminhão basculante, 1 pá carregadeira, 1 caminhão pipa e 1 conjunto de draga.

A consultoria apresentou a regularização da captação de água para extração de areia/cascalho no rio José Pedro por meio da Outorga ANA n. 2352, de 16 de outubro de 2019.

A demanda máxima diária de água apresentada junto ao RAS (pág. 12) informa da necessidade de 1,44m³ para consumo humano e 10m³ para aspersão de vias, sendo anexados os seguintes documentos de regularização, em nome do Sr. José Lúcio da Silva, conforme anuência do mesmo: (i) Resolução ANA n. 843/2015, referente à captação no rio José Pedro, para aspersão de vias; e (ii) Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 47645/2018, referente à captação no córrego Cachoeira Bonita, para consumo humano.

Junto aos autos do P.A. SLA n. 3150/2020, o representante do empreendimento apresentou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) n. 0003125-D, referente ao P.A. SIM n. 04010005599/08.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo (SLA n. 3150/2020) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3168051-C41E.78E3.611C.4C19.BE11.9479.DDE3.2261, de 10/05/2015, informando-se que a propriedade possui 9,9154ha sob a titularidade de José Lúcio da Silva.

Foi apresentada a Certidão de Matrícula do Imóvel denominado São Pedro e Santa Clara (M. 8.837, fl. 36, Livro 2-AP), de 26/03/2009, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Taparuba, sob a propriedade de José Lúcio da Silva e Marlice Souza e Silva, bem como a autorização, por parte dos proprietários, para fins de desenvolvimento das atividades minerárias.

Junto ao Processo SLA n. 3150/2020, foi informado que o RAS (pág. 01) fora elaborado pelo profissional Thiago Almeida Cupertino (Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho), sendo anexados o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6484583 e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MG n. 1420200000006149632.

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que o empreendimento proposto se encontra inserido em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades e no interior da APA Municipal Corredeiras, na zona rural de Mantena.

Ainda, em consulta a IDE-SISEMA, verifica-se que o mesmo não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas; não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar, bem como não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Em virtude da incidência do critério de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi apresentado ainda o Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica elaborado pelos profissionais Gabriel Alves Zacarias de Souza (Engenheiro Florestal – CTF/AIDA n. 6778195) e Felipe Abreu Spíndola (Bacharel em Humanidades/Geógrafo/Cartógrafo – CTF/AIDA n. 7342021), sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MG n. 1420200000006053875 de Gabriel Alves Zacarias de Souza.

² Segundo os estudos (RAS, pág. 7), não há geração de rejeito ou estéril.



O Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica em sua pág. 19 apresenta as seguintes informações:

A prospecção espeleológica percorreu nos 25,9 ha da área de estudo aproximadamente 1,55 km. Devido às características já citadas da Área de Estudo, era esperado a não ocorrência feições. Tal tendência pode se confirmar com a realização do caminhamento espeleológico prospectivo.

A conclusão dos trabalhos de levantamento espeleológico (pág. 25) aponta que os estudos (...) *demonstraram a ausência de cavidades na ADA e no seu entorno de raio de 250m.*

Em virtude da inserção da ADA no interior da APA Municipal Corredeiras, fora encaminhado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 90/2020 à Prefeitura Municipal de Taparuba³ para fins de cumprimento das disposições do art. 5º da Resolução CONAMA n. 428, de 17 de dezembro de 2010, c/c o art. 13 do Decreto Estadual n. 47.941, de 07 de maio de 2020.

Fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Taparuba, emitida pelo Prefeito Municipal⁴, em 14/05/2020, a qual relata a conformidade da atividade pleiteada de acordo com as leis e regulamentos municipais.

A atividade do empreendimento informada junto ao CTF/APP encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

Em relação ao controle ambiental, considerados os aspectos ambientais, são informadas junto ao RAS (pág. 09/16) as propostas de ações de controle e de mitigação de impactos consistida nas seguintes medidas:

- Drenagem pluvial: o empreendimento será dotado de sistema de colete e drenagem das descargas pluviométricas constituído em canaletas em solo, ou confeccionadas em tudo de PVC, e bacia de decantação impermeabilizada;
- Efluentes líquidos: a fração aquosa da dragagem será captada pelo sistema de drenagem e, após a decantação, retornará ao rio; informa-se no RAS (pág. 17) que não haverá a geração de efluentes oleosos, uma vez que não há oficina de manutenção no local; ainda segundo a consultoria, não ocorrerá a geração de efluentes sanitários no local, mas tão somente no escritório, o qual está localizado fora da área regularizada no processo SLA n. 3150/2020
- Resíduos sólidos: o material de limpeza das bacias de decantação será colocado no pátio para venda; informa o RAS (pág. 18) que não haverá a geração de resíduos sólidos domésticos ou perigosos no local, mas tão somente no escritório, o qual está localizado fora da área regularizada no processo SLA n. 3150/2020;
- Emissões atmosféricas: a geração de emissões é proveniente do funcionamento de equipamentos a diesel e da movimentação de veículos, sendo informada a manutenção periódica, como forma de controle das emissões de gases, e a aspersão de vias, para controle do material particulado;
- Ruídos/vibração: a geração de ruídos e vibração, embora de baixa magnitude, será proveniente do funcionamento dos equipamentos, sendo informada a utilização de EPI's pelos colaboradores;

Em relação ao meio socioeconômico, o RAS (pág. 19/21) lista alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como geração de emprego e renda e aumento da receita municipal, o que potencializa o desenvolvimento municipal.

Cumpre destacar que não foram relacionados outros impactos ambientais relevantes junto ao RAS, fato este que corrobora com a caracterização típica deste tipo de atividade, sendo importante

³ Certidão de intimação emitida pelo SEI em 17/11/2020 (id 21917764), conforme processo SEI n. 1370.01.0051662/2020-65.

⁴ Foi apresentada ainda a Ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito Municipal de Taparuba.



destacar que a modalidade de enquadramento em LAS somente decorreu da incidência de critério locacional (peso 1).

Em que pese o fato da informação quanto a não geração de resíduos sólidos no local, insta destacar que, em eventual cenário de geração de resíduos sólidos, deverão ser observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando o atendimento às normativas vigentes.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparéncia Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Cumpre registrar que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **AREAL TAPARUBA LTDA** para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Taparuba – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁵.

⁵ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AREAL
TAPARUBA LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar <u>anualmente, todo mês de novembro</u> , relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AREAL TAPARUBA LTDA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar

4 - Aterro industrial

quantidade estocada)

5 - Incineração

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.